



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	8
Atas de registro de preço	8
Homologação / Adjudicação	8
Poder Legislativo	10
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camamarosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.822/2025, DE 20/02/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Dispõe sobre: **Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e inclui novos elementos de despesas.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, assim discriminado:

I - Para atendimento ao comunicado Audesp 040/2024 do TCE-SP que trata do **Programa Atividade Delegada - CONVÊNIO GSSP/ATP-122/2024**:

Unidade Gestora.....: **02 EXECUTIVO**
Órgão.....: **02.03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Unidade Executora: **02.03.01 ADMINISTRATIVO**
Funcional Programática: **04.122.003.2005.0000**
Manutenção dos Serviços de Administração
Elemento Econômico: **3.1.90.96.02 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES**

Fonte de Recursos: **01 TESOURO (Recursos Próprios)**
Valor: R\$ 100.000,00

Total: R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma desse artigo são oriundos de superavit financeiro apurado em exercícios anteriores.

Art. 3º Por força do crédito aberto pelo artigo anterior ficam alterados os anexos da Lei nº 1.802/2024 (LDO 2025) e da Lei nº 1.705/2021 (PPA 2022-2025).

Art. 4º Em função da futura atuação dos agentes policiais, seja na expansão de horas empregadas em virtude da demanda do executivo municipal, eventualidades excepcionais ou demais situações emergenciais que demandem execução de atividades laborais previstas no convênio firmado entre Governo do Estado de São Paulo e o Município de Rosana, fica autorizado a alteração de valores, assim como a possível complementação com fontes de recursos próprios nas rubricas elencadas no presente projeto, obedecendo aos limites fixados no artigo 5º da lei municipal 1.812/2024 (Lei Orçamentária Anual 2025).

Art. 5º Fica dispensado apresentação do estudo

previsto no Art. 16 tendo em vista não se tratar de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.823/2025, DE 20/02/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, conforme disposição do artigo 37, inciso X da Constituição Federal vigente, autorizado a conceder Revisão Geral Anual, no importe de 4,83% (quatro, oitenta e três por cento), aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e servidores comissionados.

§1º A Revisão Geral Anual e acréscimos conferidos pela presente lei não se aplicam aos subsídios recebidos pelos agentes políticos (Secretários, Subsecretários, Prefeito e Vice Prefeito) do Poder Executivo do Município, previsto nas Leis Municipais nº.s 1756/2023, 1816/2024 e 1821/2025.

§2º Na fixação dos novos salários poderão ser desprezados os centavos correspondentes a fim de que se obtenham números inteiros, sendo que tal procedimento será sempre utilizado para alcançar-se o valor maior.

Art. 2º Com a retroação dos efeitos da presente lei, o Poder Público realizará os pagamentos não efetuados dos acréscimos salariais retroagidos a janeiro de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, respeitando o ano orçamentário corrente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.824/2025, DE 21/02/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 3 de 13

(Autoria da Mesa da Câmara Municipal - artigo 44, I, artigo 66, XII, XII e XVI e artigo 98, Parágrafo Único da L.O e artigo 22, III, "a" e artigo 195, II e artigo 200, II, do RI).

DISPÕE SOBRE: REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Concede revisão geral no percentual de **4,83% (quatro, oitenta três) por cento** sob a remuneração de todos os servidores da Câmara Municipal de Rosana em cumprimento as disposições do **§1º do artigo 127 e artigo 165 da Lei Complementar Municipal nº.38/2014, de 06/02/2014 e inciso "X" do artigo 37 da Constituição Federal.**

Artigo 2º O mesmo percentual de **4,83% (quatro, oitenta três) por cento** será concedido a título de revisão geral sob a gratificação mensal atualmente paga a servidores do Poder Legislativo que exerce a função de controlador interno e a função instituída pela **Resolução nº005/2024** e outras nomeações existente amparadas em **Lei Municipal ou Resolução.**

Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente "**LEI**" correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas ou remanejadas de uma dotação para outra se necessário.

Artigo 4º Esta "**LEI**" entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **ao dia 01(primeiro) de janeiro de 2025.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana SP, aos **21 (vinte e um) dias** do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3.961/2025, DE 11/02/2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1818/2024, dispondo sobre o uso de artigos de praia (tendas, gazebo, barracas, cadeiras e guarda-sóis) no balneário municipal e dá outras

providências.

Considerando a necessidade de garantir o exercício do poder de polícia como atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, conforme art. 78 do CTN;

Considerando a necessidade de desobstruir obstáculos que dificultem a visão e protocolos de segurança de salvamento;

Considerando a necessidade de melhor dimensionar e fiscalizar o uso de gazebo, barracas e similares;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

Considerando a prática de turismo sustentável nas áreas naturais.

DECRETA:

DO USO DAS TENDAS, GAZEBOS, BARRACAS E SIMILARES

Art. 1º No balneário Municipal, com fundamento no artigo 78 do CTN, somente serão permitidos o uso de gazebo, barracas e similares, medindo até 3 mts x 3 mts, em área(s) previamente demarcada(s) e autorizada(s) pela Prefeitura, nos termos do anexo deste decreto.

§ 1º Fica proibida a instalação prévia para fins de reserva de local, sendo que a montagem e o uso dos equipamentos devem ocorrer por ordem de chegada, e o seu uso apenas durante o período em que estiverem sendo efetivamente utilizados.

§ 2º As estruturas montadas devem guardar as distâncias mínimas umas das outras de 2 (dois) metros.

§ 3º As estruturas devem ser leves, de modo que não indiquem fixação definitiva, não sendo permitido o emprego de alvenaria e madeira, sendo que, para a fixação temporária das estruturas somente será permitida a utilização de materiais leves e removíveis, sob responsabilidade do credenciado.

DOS GUARDA-SÓIS E CADEIRAS

Art. 2º Os guarda-sóis e cadeiras devem respeitar uma distância mínima de 5 (cinco) metros da linha d'água, respeitando o espaço de circulação e lazer dos frequentadores.

DA ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE PRAIA

Art. 3º A locação de artigos de praia, para os fins deste decreto, entende-se como aquela atividade que consiste em alugar cadeiras de praia, guarda-sóis, gazebo, tendas, barracas ou similares para utilização temporária pelo usuário.

§ 1º O exercício da atividade somente será exercido em área(s) previamente definida(s) e demarcada(s) pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 4 de 13

Prefeitura, sendo necessário dispor de credencial expedida pela Secretaria de Turismo e demais alvarás e/ou licenças previstas na legislação própria.

§ 2º A credencial terá validade de 12 (doze) meses, renováveis anualmente ou a cada temporada, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração, de modo a garantir o Poder de Polícia Administrativa, a isonomia, a impessoalidade e o interesse público, iniciando-se na data da concessão pelo Município.

Art. 4º Todas as tendas, guarda-sóis, cadeiras, gazebos, barracas e afins, deverão estar devidamente identificadas com nome do credenciado, em locais visíveis e que facilitem a fiscalização.

Art. 5º Os artigos deverão estar em bom estado de conservação, sem estragos ou ferrugens, limpos e seguros, não podendo portar nenhuma espécie de publicidade de terceiros, salvo se autorizadas pelo Município.

DAS PENALIDADES

Art. 6º O descumprimento do disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, com registro formal do ocorrido;

II - em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), vigente no ato do descumprimento, cobrada em dobro e em triplo, sendo revogada a licença na quarta reincidência;

III - apreensão dos objetos, que serão recolhidos pela fiscalização e encaminhados para depósito municipal.

Art. 7º Os objetos apreendidos poderão ser retirados pelos responsáveis mediante comprovação de propriedade e o pagamento da multa correspondente no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da apreensão, no local indicado no auto de apreensão.

Parágrafo único. Caso os objetos não sejam retirados no prazo estabelecido em lei, serão destinados a instituições beneficentes cadastradas no município.

DAS AUTORIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 8º A penalidade de advertência poderá ser aplicada por Agentes Municipais lotados na Secretaria de Arrecadação e Coletoria, Secretaria de Turismo, Secretaria de Meio Ambiente ou Subsecretaria de Segurança Institucional e Defesa Civil, sendo o infrator advertido para que promova a retirada imediata dos equipamentos do local, dentro de um prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de acionamento da Polícia Militar para fins de subscrição de boletim de ocorrência por desobediência (Artigo 330 do Código Penal), dentre outras infrações penais eventualmente praticadas, bem como para garantir a integridade dos agentes públicos que promoverão a remoção.

Parágrafo Único. Não partindo a autuação da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, caberá ao órgão atuante comunicá-la para fins da graduação das penalidades estabelecidas na lei.

Art. 9º As penalidades de multa, revogação/e ou cassação do alvará serão de competência exclusiva da

Secretaria de Arrecadação e Coletoria, observado o procedimento do artigo 240 a 265 da Lei 190, de 23 de dezembro de 1993, ficando automaticamente revogado/cassado o credenciamento junto à Secretaria de Turismo.

Parágrafo Único. As imagens de monitoramento do balneário ou o registro policial poderão ser utilizadas pela autoridade fiscal para fins de lavratura do auto de infração.

Art. 10. Em caso de inobservância do § 3º do artigo 1º da Lei 1.818, de 30 de dezembro de 2024, o credenciado será notificado pela Secretaria de Arrecadação e Coletoria para, no prazo de 15 (quinze) dias, se adequar, sob pena de ficar impedido de exercer a atividade (§ 1º, Art. 208, da Lei 190/93).

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 11. Os credenciados, em colaboração com o Poder Público Municipal, deverão promover ações de informação para banhistas e usuários das praias quanto à balneabilidade e ao descarte sustentável dos resíduos por eles produzidos, mediante separação dos materiais recicláveis em embalagens devidamente identificadas e depositadas em locais apropriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Chefe do Executivo.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **11(onze) dias** do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR FRANCISCO PERES DE OLIVEIRA

Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

DENIS ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Turismo

DIEGO GUTIERRES SILVA

Secretário de Arrecadação e Coletoria

Valter Marelli

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

DO LOCAL DESTINADO PARA GAZEBOS, TENDAS E BARRACAS OU SIMILARES



DIÁRIO OFICIAL

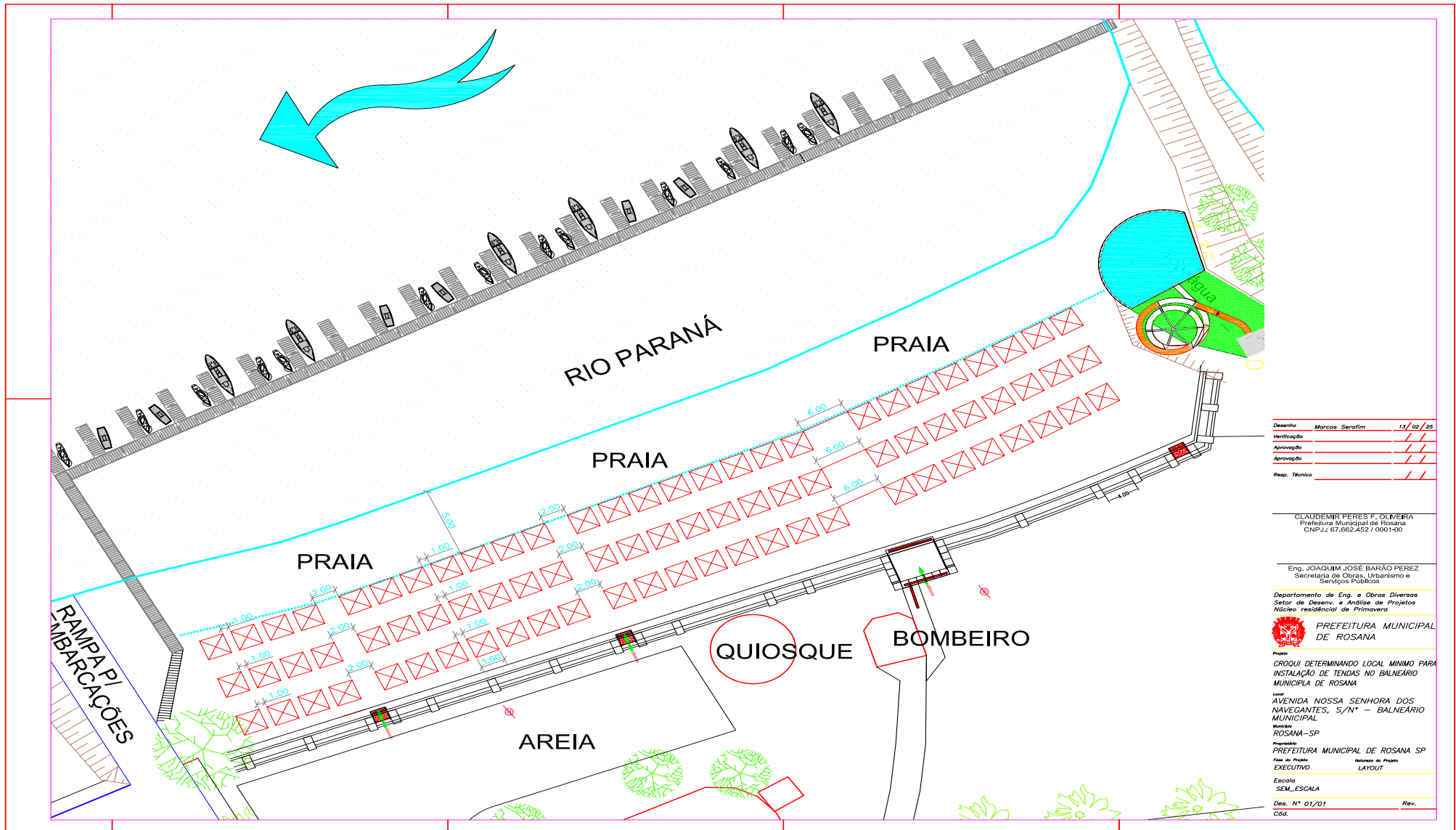
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 5 de 13





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 6 de 13

DECRETO Nº. 3.962/2025, DE 13/02/2025.

Fixa os preços públicos pela utilização do Balneário Municipal de Rosana, do Camping Municipal de Rosana, das praias continentais e fluviais do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação,

Considerando que o Município de Rosana mantém as suas expensas um Balneário Municipal, uma área de Camping Municipal e praias localizadas no território do município;

Considerando que estão à disposição dos Municípes e visitantes Quiosques e Áreas que dispõe de instalações necessárias para recreação dos usuários;

Considerando que a infraestrutura e o pleno e constante funcionamento, implicam em ônus aos cofres públicos;

Considerando o que dispõe o artigo 115, I, J, da Lei Orgânica do Município de Rosana.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas normas relativas aos preços públicos de uso dos Quiosques, Áreas de Camping e demais áreas públicas do Balneário Municipal de Rosana:

Art. 2º Fixa preço público pela utilização de bens públicos por particulares dos seguintes bens:

- o uso de quiosques não-comerciais;
- Acomodação de barracas e similares;
- Acomodação de trailers
- nos eventos de programação especial;
- Uso da Área de Camping;
- Uso da Área do Bosque do Balneário Municipal;
- Uso de espaço público temporário por comerciantes e vendedores ambulantes;

DA RESERVA E PAGAMENTO

Art. 3º As cobranças de preços públicos serão efetuadas nos seguintes parâmetros e critérios:

A autorização de uso ou de instalação regulamentada no presente decreto poderá ser requerida mediante petição endereçada à Secretaria de Turismo; pelo telefone celular (18) 98145-3839; pelo site (plataforma 1DOC) ou pessoalmente, através do servidor credenciado pela Prefeitura Municipal de Rosana-SP junto à Secretaria de Turismo;

O pagamento do preço público dar-se-á através de pagamento de boleto, depósito bancário ou sistema tecnológico implantado pela Prefeitura

Municipal de Rosana-SP, que deverá ser recolhido antecipadamente ao uso e apresentado à Secretaria de Turismo ou à Administração do Balneário;

Deverá o usuário assinar termo de responsabilidade de que se utilizará do bem com zelo e responsabilidade, sob pena de responder por perdas e danos;

Havendo a impossibilidade de uso do bem por força de caso fortuito ou força maior, não haverá responsabilidade da municipalidade e nem a devolução de taxas.

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para uso dos quiosques e áreas do Balneário do Município.

I - Quiosques em dias compreendidos de segunda à domingo, o preço público será de 3 (três) VRM por dia, com início às 07:00 h e término às 22:00hs, sendo a permanência após o referido horário permitida mediante autorização da Prefeitura e mediante pagamento do preço público;

II - Acomodação de barracas ou similares com capacidade até 6 (seis) pessoas, de propriedade do interessado, o preço público será de 1 (um) VRM por dia, com entrada às 14:00h e saída às 12:00h do dia seguinte;

III - Pelo uso de espaço público destinado à exploração temporária de atividade comercial, será cobrada uma taxa de 1 (um) VRM por dia.

Parágrafo Único. Nas condições do *caput* do artigo, o preço público não comportará abatimentos nem descontos, mesmo que requerido ou utilizado em proporção inferior ao período ali descrito.

Art. 5º Fica proibido a relocação por qualquer particular/usuário dos itens discriminados no Artigo 4º.

DOS LOCAIS

Art. 6º Fica estabelecido que os locais para instalações de barracas de camping e churrasqueiras, dentre outros, serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, ou pessoalmente através do servidor credenciado no Balneário Municipal;

PROIBIÇÕES

Art. 7º Fica proibido(a):

§ 1º Ceder energia elétrica, instalar ou permitir que se instale extensão e qualquer outro tipo de instalações similares no interior do quiosque para usuários do balneário.

§ 2º A utilização de geladeiras, freezers, panelas elétricas, máquinas de lavar roupas, fritadeiras elétricas, ventiladores, ar condicionado e outros equipamentos similares no interior do Balneário Municipal, ficando expressamente proibida a entrada e descarga de tais equipamentos no Balneário Municipal de Rosana-SP.

§ 3º No interior do Balneário Municipal e nas demais praias de Rosana, o uso de botijão de gás, fogão doméstico ou industrial ou equipamentos similares.

§ 4º Acampar no interior do Balneário Municipal, especialmente dentro dos bosques, nas proximidades das lanchonetes, bares, restaurantes, área de banho, estacionamento, parque de diversões, na área dos postos de atendimento de saneamento básico da empresa Sabesp e na área de realizações de eventos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 7 de 13

§ 5º A instalação de churrasqueiras ou similares nas proximidades das árvores, lanchonetes, bares, restaurantes, próximo à área de banho, rampas de embarque e desembarque de embarcações fluviais, estacionamento, parque de diversões, na área dos postos de atendimento de saneamento básico da empresa Sabesp e na área de realizações de eventos.

§ 6º Trailers e vendedores ambulantes fora dos locais determinado pela Administração do Balneário e sem o comprovante de pagamento das devidas taxas e/ou preços públicos recolhidas com antecedência, ficando proibida a instalação fora dos locais determinados.

§ 7º A instalação de varais de roupas entre as árvores e áreas que transitam pessoas, bem como a utilização de árvores para instalação de iluminação ou qualquer outra atividade que possa causar dano ao espécime, podendo a infração a esse dispositivo ser enquadrado no artigo 49 da Lei 9.605/98.

§ 8º O fechamento dos quiosques com lona ou similares.

§ 9º Fica proibido estacionar em áreas demarcadas e sinalizadas como proibidas, sobre as calçadas, no interior dos bosques e na área de realizações de eventos.

AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

Art. 8º Será permitido(a):

§ 1º A acomodação de barracas de camping e similares com tamanho máximo para 6 (seis) pessoas somente na Área de Camping Municipal.

§ 2º A instalação de churrasqueiras ou similares nos bosques, desde que em local determinado pela Secretaria de Turismo.

§ 3º A acomodação de trailers ou vendedores ambulantes no balneário ou nos eventos de programação especial só será permitida com a autorização da Secretaria de Turismo, Secretaria de Arrecadação e Coletoria, e Secretaria de Meio Ambiente.

§ 4º A Área de Camping Municipal será destinada à acomodação de barracas de camping e similares, e será usada exclusivamente para a acomodação de campistas.

§ 5º Veículos de transporte coletivo, motorhome, automóveis e veículos similares somente poderão estacionar em locais indicados pela administração do Balneário, podendo adentrar no Balneário exclusivamente para utilização da rampa de embarque e desembarque de embarcações.

§ 6º Os prestadores de serviços do Balneário Municipal, nos ramos de lanchonetes, bares, restaurantes, serviços de embarcações, vendas e aluguel de artigos de sol e praia, deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Turismo e à Secretaria de Arrecadação e Coletoria.

§ 7º Os prestadores de serviços e permissionários de bens públicos, após devidamente legalizados, devem dar integral cumprimento às normas e regras de funcionamento do Balneário, sob pena de sofrerem penalidades legais, inclusive a perda da autorização,

permissão, concessão de uso de prédio público e do Alvará de Licença etc.

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 9º Os usuários do balneário, banco(s) de areia e embarcações nas mediações do balneário deverão observar a NBR 10151 da ABNT, respeitando o limite de som de 65 decibéis (dB) para áreas mistas com predominância de atividades culturais, lazer e turismo, durante o dia, e de 55 decibéis (dB) durante o período noturno, definido das 22:00h às 7:00h.

Art. 10. Em caso de descumprimento, o infrator será notificado pela Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Turismo ou Subsecretaria de Segurança Institucional e Defesa Civil a adequar o som aos níveis estabelecidos. Havendo resistência ou desobediência, a autoridade policial será acionada, podendo incidir as penalidades previstas no Artigo 54 da Lei nº 9.605/1998, no Artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, nos Artigos 228 e 229 do CTB, conforme o enquadramento legal, bem como no Artigo 330 do Código Penal, se aplicável.

Art. 11. A autoridade policial, nos termos da lei, poderá apreender o equipamento sonoro.

DA DESTINAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 12 Nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei 986/07, as receitas de preço público pelo uso de espaços públicos disciplinado neste decreto serão destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 13. Identificado pela Secretaria de Turismo, Secretaria de Arrecadação e Coletoria, Secretaria de Meio Ambiente ou Subsecretaria de Segurança Institucional e Defesa Civil o descumprimento deste decreto, poderá ser acionada a autoridade policial para registro da ocorrência de furto de energia.

§ 1º Preliminarmente ao registro da ocorrência, será advertido o infrator para, em um prazo de 30 (trinta) minutos retirar-se do local;

§ 2º Havendo a recusa do infrator em cessar o delito, o Agente Público Municipal acionará a Polícia Militar para fins de garantir a manutenção da ordem, a qual fará lavratura da ocorrência e a condução para a Autoridade Policial, sendo o caso.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº. 2.146/2014 e 2.185/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **13 (treze) dias** do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR FRANCISCO PERES DE OLIVEIRA
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

DENIS ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Turismo

DIEGO GUTIERRES SILVA

Secretário de Arrecadação e Coletoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 8 de 13

VALTER MARELLI
Secretário de Meio Ambiente

DECRETO Nº. 3.966/2025, DE 20/02/2025.

Designa pregoeiro e equipe de apoio para implantação e execução dos Procedimentos Licitatórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto nº. 3.735/2024, de 30/01/2024, ficam nomeados os servidores municipais abaixo discriminados para o exercício da função de Pregoeiro nos Processos Licitatórios na Modalidade Pregão:

- Wagner Silva de Andrade;
- Rodrigo Silva de Oliveira;
- Fernando Silgueiro Mendes Ramalho;
- Gean Cláudio Araújo.

§ 1º Para compor a equipe de apoio para atuarem nos processos licitatórios ficam nomeados os seguintes membros:

- Gean Cláudio Araújo;
- Tabata Tatiane Pereira;
- Tairiny Torquato Baldo Faquini;
- Jhones Cícero Marcelino;
- Claudinéa Rossi Queiroz de Moraes;
- Claudinei Rossi Queiroz;
- Vanusia Ferreira de Moraes;
- Cláudio Antônio Rossi Queiroz;
- Wander Maycon Rocha;
- Douglas de Oliveira Azevedo;
- Marcelo Aguiar Cavalheiro;
- Almir Montermor;
- Jéssica da Silva Busch;
- Roselene José Benvindo da Silva;
- Cleber Marques Lourençon;
- Valesca Melo Vieira Silva Lazarim;
- Daniele Bruschi Ferreira;
- Eduardo Henrique Toledo Xavier;
- Ana Lúcia Cavalcante Garcia;
- André Canto Chagas;
- Edson Alves da Silva;
- Filipe Neves dos Santos.

§ 2º Havendo a convocação dos membros nomeados pelo presente Decreto, os mesmos serão dispensados tão somente da função que exercem, sendo que o não comparecimento no processo licitatório para responder pelas atribuições pela qual foi nomeado implicará na aplicação de horas faltas e no consequente desconto dos valores pertinentes nos vencimentos mensais.

§ 3º Entender-se-á como ausência justificada, aquela que for devidamente comprovada com atestado de saúde

quando for o caso, e havendo motivos de cunho particular o interessado deverá apresentar as justificativas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para apreciação e decisão com base nos argumentos apresentados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 3.867/2024, de 31/07/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte)** dias do mês de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** **9019/2025**

Processo nº 003/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 004/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum, com entrega parcelada, para atender a unidade básica de saúde de Rosana e demais setores de saúde municipais, pelo período que corresponde até 12 meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.*

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 003/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 004/2025**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, conforme segue: item 84 - R\$ 32,20.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/e> afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 21/02/2025.

Claudemir Peres Francisco Oliveira - Prefeito.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA **EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E** **HOMOLOGAÇÃO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 9 de 13

Processo nº 003/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 004/2025.

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum, com entrega parcelada, para atender a unidade básica de saúde de Rosana e demais setores de saúde municipais, pelo período que corresponde até 12 meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **12/02/2025** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme segue: item 11 - R\$ 0,328; item 25 - R\$ 5,04; item 31 - R\$ 2,703; item 37 - R\$ 0,165; item 57 - R\$ 0,069; item 72 - R\$ 3,439; - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme segue: item 47 - R\$ 0,21; - CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme segue: item 21 - R\$ 0,271; item 30 - R\$ 0,234; - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme segue: item 05 - R\$ 2,40; item 17 - R\$ 6,90; item 19 - R\$ 2,04; item 58 - R\$ 2,10; item 61 - R\$ 0,07; item 64 - R\$ 6,50; - DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, conforme segue: item 44 - R\$ 67,92; item 55 - R\$ 5,50; - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme segue: item 29 - R\$ 4,50; - FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme segue: item 10 - R\$ 0,06; item 20 - R\$ 0,139; item 40 - R\$ 3,80; item 49 - R\$ 2,49; item 62 - R\$ 0,061; item 66 - R\$ 0,065; item 81 - R\$ 0,037; - FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme segue: item 84 - R\$ 32,20; - FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, conforme segue: item 16 - R\$ 0,251; item 28 - R\$ 0,55; - GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme segue: item 75 - R\$ 10,62; item 78 - R\$ 5,968; item 82 - R\$ 0,939; item 85 - R\$ 5,00; - JT MEDICAMENTOS LTDA, conforme segue: item 45 - R\$ 0,409; item 46 - R\$ 0,05; item 48 - R\$ 12,80; item 59 - R\$ 0,045; item 68 - R\$ 0,10; item 79 - R\$ 11,01; - L C L NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, conforme segue: item 51 - R\$ 0,34; - OCTO FÁRMACO LTDA, conforme segue: item 04 - R\$ 0,023; item 06 - R\$ 0,03; item 09 - R\$ 0,105; item 14 - R\$ 0,028; item 39 - R\$ 0,049; - PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, conforme segue: item 70 - R\$ 2,55; item 71 - R\$ 0,064; - POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, conforme segue: item 01 - R\$ 13,42; item 13 - R\$ 14,00; item 74 - R\$ 0,16; item 77 - R\$ 0,60; - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme segue: item 18 - R\$ 0,74; item 24 - R\$ 1,93; item 34 - R\$ 0,86; item 42 - R\$ 0,106; item 53 - R\$ 0,115; item 54 - R\$ 0,12; item 56 - R\$ 2,95; item 76 - R\$ 1,44; e - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme segue: item 02 - R\$ 3,60; item 03 - R\$ 2,40; item 07 - R\$ 1,09; item 08 - R\$ 0,40; item 12 - R\$ 0,20; item 15 - R\$ 0,045; item 22 - R\$ 0,939; item 26 - R\$

0,07; item 27 - R\$ 0,11; item 32 - R\$ 0,17; item 33 - R\$ 1,79; item 35 - R\$ 3,10; item 38 - R\$ 0,15; item 43 - R\$ 0,17; item 50 - R\$ 0,131; item 52 - R\$ 0,25; item 60 - R\$ 0,07; item 63 - R\$ 1,51; item 65 - R\$ 0,35; item 67 - R\$ 1,08; item 73 - R\$ 0,16; item 80 - R\$ 1,90; item 83 - R\$ 4,49. Restando **FRACASSADO(S)** o(s) **item(ns) 41 e DESERTO(S)** os **item(ns) 23, 36 e 69**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 13h00min (Brasília)**, **para realizar a assinatura da referida Ata de Registro de Preços ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhado a referida Ata de Registro de Preços para assinatura digital**, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias** a contar da publicação do presente Termo. Fica, ainda, a empresa **L C L NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, convocada para regularizar a **documentação pertinente à regularidade fiscal** (Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente), nos termos do item 11.3.1.1 do Edital. Publique-se. Rosana, 21 de fevereiro de 2025. Claudemir Peres Francisco Oliveira - Prefeito.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 10 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



Valide
com o
app



A instituição **Câmara de Vereadores de Rosana - SP (SP)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Rosana - SP (SP)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	3º quadrimestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none">Nome: GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS <i>Titular do Poder Legislativo</i>CPF: 105.125.288-10Data: 24/02/2025 10:33:53

O **Código do Recibo** da declaração homologada em 24/02/2025, às 11:16:11, é:

05.MP.M9-S

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 11 de 13

CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		116.976.333,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		116.976.333,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		116.976.333,21

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.747.346,12	3,20
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.018.579,99	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	6.667.650,99	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.316.721,99	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	-4.187,36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 12 de 13

CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	195.214,52	197.138,37	238.584,81	202.264,08	194.745,67	213.103,16	197.601,78	191.551,38	195.606,82	194.343,63	262.209,91	314.620,67	2.596.984,80	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, p.º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	60.203,00	60.203,00	60.203,00	60.203,00	60.203,00	60.203,00	60.203,00	58.013,80	63.008,41	69.620,62	65.676,00	65.676,00	743.415,83	0,00
Encargos Sociais	27.814,31	28.352,30	35.125,77	61.684,95	29.526,35	29.953,18	28.390,55	28.751,02	30.288,33	29.369,55	30.453,57	47.235,61	406.945,49	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	283.231,83	285.693,67	333.913,58	324.152,03	284.475,02	303.259,34	286.195,33	278.316,20	288.903,56	293.333,80	358.339,48	427.532,28	3.747.346,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	283.231,83	285.693,67	333.913,58	324.152,03	284.475,02	303.259,34	286.195,33	278.316,20	288.903,56	293.333,80	358.339,48	427.532,28	3.747.346,12	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													116.976.333,21	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													116.976.333,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													3.747.346,12	3,20
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													7.018.579,99	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													6.667.650,99	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													6.316.721,99	5,40

Conforme Layout Audeps 2024, de 20/03/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 13 de 13

CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)											Percentual	
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal